

| | |
|--|--|
| RECIBO Nº 011 | Valor R\$ 5.500,00 |
| Recebi(emos) de - DEP. CARLOS ALBERTO CHIODINI A importância de CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS . Referente a Locação de 1 veículo executivo, marca/modelo: JEEP/COMPASS SPORT placa RLE5H91 referente fatura nº 001 do mês de janeiro/2022. Por ser verdade, firmo o presente. | |
| Assinatura do emitente:  Nome do emitente: Brasil Leasing Endereço: Av. Santa Catarina, 1735 – Paes Leme – Imbituba /SC. Tel. Comercial: 48-3255-3098. CNPJ: 17.153.227/0001-70 | Imbituba, SC, 20 de janeiro de 2022. CNPJ: 17.153.227/0001-70 Celular: 48- 996626821 |



Av. Santa Catarina Nº1735
 Fone: (0XX48) 3255-3098 / 99977-2157 / 99997-6391
 Email: locadorabr01@gmail.com
 locadorabr03@gmail.com
 CNPJ: 17.153.227/0001-70 - Insc. Estadual: 256.886.890
 CEP: 88780-000 - Imbituba - Santa Catarina

Nº001

Fatura Locação de Bens Móveis

| |
|---|
| CLIENTE: Nome/Razão Social: CARLOS ALBERTO CHIODINI CPF:005.031.909-42 END: Câmara dos Deputados- Gabinete 925 - Anexo IV - BRASÍLIA/DF CEP: 70160-900 |
|---|

| |
|---|
| DESCRIÇÃO DO OBJETO: Locação de 1(um) Veículo executivo,marca/modelo: JEEP/COMPASS SPORT 2021/2021 Placas RLE5H91 Referência: JANEIRO/ 2022 PAGAMENTO A VISTA Dados p/ pagamento: Banco Do Brasil 1408-7 C/C:23.089-8 Imbituba, 20 de janeiro de 2022 |
|---|

| | |
|---------------|--------------------------------------|
| TOTAL: | R\$ 5.500,00 XXXXXXXXXXXXXXXX |
|---------------|--------------------------------------|

CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS.....

Informa-se que a Lei Complementar Federal nº 116/03, que regulamenta de maneira geral o ISS, não faz menção da locação de bens móveis como atividade passível de tributação pelo citado imposto. No Código Tributário Municipal (Lei Comp. 3019/06) também não há essa mesma menção. Na mesma esteira, o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio de Súmula Vinculante nº 31 já manifestou ser inconstitucional a tributação de atividade questionada pelo ISS, in verbis: Súmula Vinculante 31: É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis. Por fim, visando auxiliar o requerente, cita-se que, conforme citado as Solução de Consulta nº 295 Cosit, emitida pela Receita Federal, o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refirão, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.